

**CONTRATO Nº 36/2022**

Termo de Contrato que celebram o **Município de Araranguá**, através do Fundo Municipal de Saúde de Araranguá, Estado de Santa Catarina, e a empresa **Colix Soluções para Resíduos LTDA-EPP**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a **prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos provenientes de serviços de saúde da rede municipal de saúde de Araranguá.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: PREÂMBULO -**

1 - CONTRATANTE: O **Município de Araranguá**, através do Fundo Municipal de Saúde de Araranguá, com sede na Rua Coronel Apolinário Pereira, nº 254, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.151.460/0001-37, neste ato representado pelo Senhor **Cesar Antônio Cesa**, Prefeito Municipal, ora denominado CONTRATANTE.

2 - CONTRATADA: empresa **Colix Soluções para Resíduos LTDA- EPP**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.869.279/0001-68, com sede na Rua Augusto Pereira Fragnani, nº 341, Bairro Nova Divinéia, Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo o Sr. **André Luiz Nunes Francisco**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 4.209.952, CPF nº 053.108.319-59, residente e domiciliado na cidade de Araranguá. Empresa vencedora da Licitação nº 34/2022, e na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, o qual se regerá por toda legislação aplicável, em especial com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelo Edital de licitação nº. 34/2022 bem como na forma das seguintes cláusulas e condições:

3 - ADJUDICAÇÃO: O presente Contrato decorre do Processo de Licitação nº 34 / 2022 Modalidade Pregão Presencial, da qual se vincula em todos seus termos, bem como aos princípios do Direito Administrativo.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1** – Obriga-se a contratada a **prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos provenientes de serviços de saúde da rede municipal de saúde de Araranguá.**

**1.2** - Os resíduos de serviços de saúde são aqueles produzidos pelos estabelecimentos de saúde definidos no memorial descritivo, com prévia separação, acondicionados em sacos plásticos brancos leitosos, com a denominação INFECTANTE, de acordo com a Resolução ANVISA – RDC 306/04, Resolução CONAMA nº. 358/05 e demais normas aplicáveis, ou em coletores, no caso de perfuro cortantes.

**1.3** – Integram o presente Contrato, como se nele transcritos fossem, o Edital e seus Anexos, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço, e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

**1.4** – Os serviços ora contratados deverão ser prestados de modo a atender as necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme previsto no Edital.

**1.5** – Na execução do presente Contrato a CONTRATADA deverá empregar pessoal habilitado, idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1** – O prazo para a execução dos serviços continuados objeto deste Contrato será de **12 meses, ou seja, 26/12/2023, podendo se prorrogado por até 60 meses, conforme** artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**3.1** – Os serviços elencados no subitem 1.1 do Edital bem como deste Contrato, deverão ser executados nos prazos fixados.

**3.2** – A CONTRATANTE, ou qualquer autoridade ambiental poderá exigir que a CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por meio de obras e serviços não previstos neste Contrato, que, se vierem a afetar o equilíbrio econômico financeiro do ajuste inicialmente avençado entre as partes, deverá ser objeto de revisão de preços.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

**4.1** – A contratação dos serviços públicos, objeto deste Contrato, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

**4.2** – Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade e generalidade na sua prestação.

**4.3** – Para os fins previstos no item anterior, considera-se:

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT. SOLICITADA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO_E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARANGUÁ, QUE APRESENTAM RISCO POTENCIAL À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE DEVIDO À PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS. A COLETA DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE - RSS DEVERÁ SER EXECUTADA EM CADA PONTO GERADOR CONFORME A DETERMINAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DA ANVISA, CONAMA, NORMAS PERTINENTES DA ABNT ÀS NORMAS TÉCNICAS NBR 10.004, NBR 12.810 E NBR 14.652 DA ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, POR EQUIPE DE FUNCIONÁRIOS TOTALMENTE TREINADOS E EQUIPADOS COM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S, DESCRITAS NAS NORMAS SANITÁRIAS REGULAMENTADORAS E DE SEGURANÇA OCUPACIONAL. A QUANTIDADE DE PONTOS GERADORES PODE SER ALTERADA À MEDIDA QUE OCORRE ABERTURA OU ENCERRAMENTO DE EMPRESAS GERADORAS DE RSS. CABERÁ À SECRETARIA DA SAÚDE POR MEIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA A GESTÃO DO CONTRATO, BEM COMO INDICAR OS PONTOS DE COLETA E ATUALIZÁ-LOS DE ACORDO COM A ABERTURA OU ENCERRAMENTO DOS MESMOS, CABERÁ AINDA, FISCALIZAR SE O ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E COLETA DOS RSS ESTÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. CABERÁ À SECRETARIA DA SAÚDE O ACOMPANHAMENTO DA COLETA, BEM COMO ACOMPANHAMENTO E AFERIÇÃO DA PESAGEM REALIZADA PELA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO, MEDIANTE ASSINATURA DO SERVIDOR QUE ACOMPANHAR A	SERV	10.000	2,99	29.900,00

	<p>EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PESAGEM NOS LOCAIS DE COLETA. O SERVIÇO DE COLETA SERÁ SEMPRE EXECUTADO NA PRESENÇA DE UM FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ACOMPANHARÁ O VEÍCULO DE COLETA DO INÍCIO AO TÉRMINO DO SERVIÇO, AFERINDO A PESAGEM DAS COLETAS, ASSINANDO AS PLANILHAS, EM DUAS VIAS, DE COLETA QUE DEVERÃO CONSTAR, NO MÍNIMO: DATA DA COLETA, PONTOS GERADORES DE RSS E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DO LOCAL DA COLETA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO. ESTAS PLANILHAS SERVIRÃO COMO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONTRATADA. A PESAGEM DOS RSS DEVERÁ OCORRER EM CADA PONTO GERADOR, UTILIZANDO BALANÇA FORNECIDA PELA EMPRESA CONTRATADA COM CAPACIDADE COMPATÍVEL, AFERIDA PELO IMETRO E PELO IMA, COM APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO SEMESTRAL, E NA PRESENÇA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DESIGNADO PARA ACOMPANHAR A COLETA. AS COLETAS DOS RESÍDUOS SERÃO EXECUTADAS NO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ/SC EM 01(UM) DIA POR SEMANA, NO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DOS PONTOS GERADORES. O DIA DE COLETA DOS RSS SERÁ AJUSTADO COM A VENCEDORA DO CERTAME. LOCAIS PARA COLETA: UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UPA 24 HORAS.</p>				29.900,00
--	--	--	--	--	-----------

**4.3.1 – Regularidade:** a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Contrato, seus Anexos e nas normas técnicas aplicáveis.

**4.3.2 – Continuidade:** a manutenção em caráter permanente, de oferta dos serviços.

**4.3.3 – Eficiência:** a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis e padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetivos e das metas do Contrato.

**4.3.4 – Atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários.

**4.3.5** – Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários.

**4.4** – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da CONTRATADA, quando:

**4.4.1** – Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, devidamente justificada e aceitas pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO, REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E REAJUSTAMENTO**

**5.1** – As medições serão realizadas no último dia de cada mês, computando-se os serviços efetivamente executados no período e entregues ao departamento técnico da Prefeitura para conferência e liberação, juntamente com os respectivos documentos fiscais, que serão emitidos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao medido e recebido até o 5º (quinto) dia da emissão.

**5.2** - A Prefeitura efetuará a comparação dos dados de que dispõe com os fornecidos pela licitante vencedora mediante a apreciação dos comprovantes de pesagem referente ao trabalho e disposição final em local adequado.

**5.3** - Se forem constatados erros nas medições, suspender-se-á a contagem do prazo para pagamento, voltando o mesmo a contar, a partir da entrega das medições corrigidas.

**5.4** - Comprovante de tratamento e destinação final separadamente no caso de medicamentos controlados, pois os mesmos serão encaminhados para a vigilância sanitária, através de certificado.

**5.5** - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**5.6** - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número do processo licitatório, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**5.7** - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**5.8** – Apresentar obrigatoriamente e mensalmente junto com o documento fiscal:

- a) Relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços, recibo de pagamento atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador.
- b) Fotocópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem o prestador do serviço, informando no campo 8 GRPS (outras informações): o nome, CNPJ da licitante vencedora, número, data e valor da nota fiscal ou fatura referente aos serviços efetuados no mês.
- c) Comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos, relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de retenção de pagamento.
- d) Comprovante do recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços) relativo ao mês imediatamente anterior sob pena de retenção do pagamento se possuir sede ou filial em Araranguá.

**5.9** – Em obediência ao artigo 31 da Lei nº. 8.212 de 24.07.91, do Instituto do Seguro Social, e alterações posteriores, além da instrução normativa RFB nº. 971, de 13 de Dezembro de 2009, a Prefeitura a reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal referente à mão de obra, obrigando-se a recolher em nome da licitante vencedora a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da liquidação do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil caso esse não o seja.

**5.10** – Quando a emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a licitante vencedora deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

**5.11** - O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

**5.12** - Os preços serão fixos e irrealizáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Os preços terão reajuste de acordo com a variação dos Índices “Prestação de Serviços Gerais” que pode ser obtido através do site da Secretaria da Fazenda, obedecendo a seguinte fórmula ou negociação entre as partes se aprovarem o pedido:

$P = P_0 \times I$  onde

Io

P = Preço reajustado,

Po = Preço proposto,

I = Índice do mês de reajuste

Io = Índice do mês de apresentação da proposta.

**5.13** – O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

**5.14** – Os preços para os serviços contratados são os seguintes:

**5.14.1** – Coleta, transporte e serviço de operação e disposição final dos resíduos provenientes de serviços de saúde **R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos)** por quilograma;

**5.14.2** – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 107.640,00 (cento e sete mil seissentos e quarenta reais)**.

**5.14.3** – Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

## **07- Secretaria de Saúde**

### **01-Fundo Municipal de Saúde**

#### **2057- Bloco: Atenção Básica à Saúde**

#### **3390.3928- Coleta de Lixo e Demais Resíduos**

#### **3390.6038- Transferências do Sistema Único de Saúde SUS/UNIÃO (Cod.Red 234)**

**5.15** – A CONTRATANTE deverá consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo contratual, dotações suficientes para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à CONTRATADA por força deste Contrato.

**5.16** – A CONTRATANTE, através de instrumentos jurídicos eficazes, deverá promover as garantias necessárias para que os preços, a que tem direito a CONTRATADA, assegurem o efetivo equilíbrio econômico financeiro deste Contrato.

**5.17** – A CONTRATADA terá direito à revisão da remuneração auferida, nos seguintes casos:

**5.17.1** – Sempre que houver modificação unilateral do Contrato, imposta pela CONTRATANTE e que implique em aumento de custos ou redução de receitas.

**5.17.2** – Sempre que forem criados ou alterados tributos, encargos ou disposições legais, ocorridas após a elaboração do orçamento ou apresentação da Proposta a que deu origem, de comprovada repercussão nos custos da CONTRATADA.

**5.7.4** – Nos demais casos em que se aplique o Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE**

**6.1** – São responsabilidades da CONTRATANTE:

**6.1.1** – Fiscalizar permanentemente a fiel execução do Contrato.

**6.1.2** – Zelar pela boa execução dos serviços pela CONTRATADA.

**6.1.3** – Rescindir o contrato se houver motivos relevantes de interesse público e de acordo com o que estabelece a legislação e o instrumento contratual.

**6.1.4** – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas deste Instrumento.

**6.1.5** – Exigir e fiscalizar a melhoria contínua da qualidade dos serviços contratados e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

**6.1.6** – Assumir as responsabilidades decorrentes de quaisquer atos ou fatos anteriores assinatura do Contrato.

**6.2** – A CONTRATANTE pode solicitar à CONTRATADA e esta deverá atender às alterações no planejamento e execução dos serviços, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicialmente avençado entre as partes.

**6.3** – A CONTRATANTE deverá emitir as ordens de início dos serviços objeto deste contrato.

**6.4** – A CONTRATANTE deverá providenciar o pagamento das Faturas emitidas pela CONTRATADA, até o quinto dia subsequente ao período de medição.

**6.5** – A CONTRATANTE terá direito de exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, a CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

**6.6** – A CONTRATANTE usará os meios previstos no Código de Posturas e legislação ambiental para coibir prejuízos ao meio ambiente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

**7.1** – A **CONTRATADA** deverá executar fielmente os serviços, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, sem que a Fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** exclua ou atenua essa responsabilidade.

**7.2** – As contratações de mão-de-obra feitas pela **CONTRATADA** serão regidas exclusivamente pelas disposições de direito privado aplicáveis, e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela **CONTRATADA**, e a **CONTRATANTE**.

**7.2.1** – Competirá à **CONTRATADA** a contratação da mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

**7.2.2** – Os funcionários admitidos deverão possuir capacitação física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do presente contrato.

**7.2.3**– A **CONTRATADA** deverá manter um profissional responsável devidamente habilitado para supervisionar a execução dos serviços contratados, que deverá estar devidamente habilitado junto ao Conselho de Classe.

**7.3** – São obrigações da **CONTRATADA**:

**7.3.1** -. Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

**7.3.2** - Fornecer as suas expensas uniformes e todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços em quantidades e especificações compatíveis com o número de pessoas empregadas, obrigando-os ao uso permanente.

**7.3.3** - Manter funcionários zelosos e respeitosos, de bons antecedentes, substituindo os que apresentarem comportamento incompatível, bem como os faltosos, por outros de categoria profissional idêntica, arcando com quaisquer ônus que essa substituição possa acarretar.

**7.3.4** - Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança. Cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados

envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização desta Prefeitura, fazendo prova dos recolhimentos devidos.

7.3.5 - Desenvolver boas relações com os funcionários da Prefeitura, acatando as instruções emanadas do responsável pelo serviço de atendimento e fiscalização.

7.3.6 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, imperícia, imprudência de seus empregados.

7.3.7 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

7.3.8. Observar e fazer cumprir:

7.3.8.1 As normas e procedimentos constantes do manual de segurança e medicina do trabalho, bem como cumprir o disposto no artigo 7º, inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/99.

7.3.8.2 Apresentar o PCMSO (NR 7) antes de iniciar os serviços, para verificação dos EPI's.

7.3.8.3 Responder perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços executados.

7.3.8.4 Tomar todas as precauções e cuidados necessários, para garantir a segurança de pessoas, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.

7.3.8.5 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores do Fundo Municipal de Saúde de Araranguá/SC, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

8.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos veículos e equipamentos julgados deficientes ou não-conformes com as necessidades dos serviços contratados, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

8.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar o serviço após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo V deste Edital.

8.4 - Compete à fiscalização do serviço pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

8.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e memoriais descritivos.

8.4.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

8.4.3 - Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pela Prefeitura para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

8.4.3.1 - As atividades desenvolvidas;

8.4.3.2 - As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

8.4.4 - Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

8.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

8.6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

8.7 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o **Fundo Municipal de Saúde de Araranguá** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

9.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

9.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **Fundo Municipal de Saúde de Araranguá**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

9.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

9.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

9.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

9.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **Fundo Municipal de Saúde de Araranguá**, decorrentes das infrações cometidas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATANTE nas hipóteses do art. 78 da Lei nº. 8666/93, e ainda nos casos de:

**10.1.1** - Persistência da infração, após aplicação das multas previstas neste contrato;

**10.1.2** - Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA, de cumprir as obrigações assumidas.

**10.1.3** - A qualquer tempo, nos casos em que, motivadamente, a contratada deixe de cumprir suas obrigações previstas no Art. 78 da Lei nº. 8666/93, sendo-lhe, entretanto assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**10.1.4** - A contratante por sua exclusiva iniciativa e de forma motivada poderá ao término de cada exercício fiscal (anualidade orçamentária) rescindir o presente contrato, conforme estabelecido na Clausula Segunda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUB-CONTRATAÇÕES**

**11.1** - Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste instrumento a CONTRATADA poderá subcontratar parcial o objeto desta licitação, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao contrato, nos termos do Art. 72 da Lei nº 8.666/93.

**11.3** - A execução das atividades contratadas pela CONTRATADA através de terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** – Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

**12.1.1** – Unilateralmente pela CONTRATANTE, para modificar os parâmetros estabelecidos nos projetos básicos, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**12.1.2** – Por acordo:

**12.1.2.1** – Quando conveniente substituição de garantias contratuais.

**12.1.2.2** – Quando necessária modificação para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da CONTRATADA e as receitas do contrato.

**12.2** – No caso de supressão unilateral de serviços, pela CONTRATANTE, deverão ser aplicadas as disposições previstas no art. 65, parágrafos primeiro e quarto da Lei nº. 8.666/93.

**12.3** – Na hipótese de alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer em caráter imediato, o inicial equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

**12.4** – O reajuste do preço unitário de remuneração da CONTRATADA, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**13.2** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**13.3** – Qualquer alteração das obrigações contratuais ora pactuadas será necessariamente formalizada através de aditamentos contratuais firmados pelos representantes legais das partes. As disposições complementares que não alteram nem criam obrigações para as partes poderão ser formalizadas por meio de acordos epistolares.

13.4 – O presente Contrato deverá ser publicado dentro do prazo legal, em extrato, na Imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 – As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

14.2 – As partes elegem o foro da Comarca de ARARANGUÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir eventuais ações judiciais resultantes deste Contrato.

E, por assim estarem contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

Araranguá, 26 de Dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Cesar Antonio Cesa**

Prefeito Municipal

C O N T R A T A N T E

\_\_\_\_\_  
**André Luiz Nunes Francisco**

Sócio Proprietário

**Colix Soluções para Resíduos Ltda- EPP**

C O N T R A T A D A

\_\_\_\_\_  
**Daiane Biff**

Secretária de Saúde

---

**Henrique Peter Michael Besser**

Fiscal do Contrato

**Testemunhas: Contratante: 1.....**

Nome:

CPF

**Testemunhas: Contratada: 2.....**

Nome:

CPF

